



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 465/2023	
Referência	Processo Nº 1184162/2023	
Interessada	ATECSONDA TOPOGRAFIA PROJETOS & SONDAÇÃO LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em face da NÃO regularização do fato gerador que motivou o auto de infração.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 543, apreciando o Processo Nº 1184162/2023, que versa sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035898/2023 contra a Pessoa Jurídica **ATECSONDA TOPOGRAFIA PROJETOS & SONDAÇÃO LTDA - ME**, por ser Pessoa Jurídica que exercer atividade sem estar com o seu registro visado no Crea/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 19/09/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que foi verificado que a referida empresa estava executando serviços de sondagem de simples - reconhecimento de solos com spt, para atender a construção de uma unidade da rede de lanchonetes burger king em João Pessoa-PB, conforme relatório técnico; considerando que foi verificado que a mesma tem registro no Crea-SE, tornando possível a cobrança do visto no Crea-PB; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 - "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes".; considerando que foi verificado que a empresa autuada, procedeu com o pagamento do Auto de Infração, no dia 15 de novembro de 2023, por meio do boleto 4176550; considerando que até a presente data, não consta a regularização do fato gerador da infração (Protocolo Nº 1187926/2023 ainda em tramitação); considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em face da NÃO regularização do fato gerador que motivou o auto. Após o prazo de 60 (sessenta) dias, não sendo apresentado Recurso ao Plenário ou a devida regularização do fato gerador, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Fiscalização para que se proceda nova autuação. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Eng<sup>a</sup> Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB